

AO 1º JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE / RIO GRANDE DO SUL

Revisão de Contrato nº: 5012606-10.2023.8.21.0001
Busca e apreensão nº: 5181742-05.2023.8.21.0001

AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e ROMAION BARROSO DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R\$ 41.418,75 (quarenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), referente ao contrato nº 20037543026.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5012606-10.2023.8.21.0001, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20037543026, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) ROMAION BARROSO DOS SANTOS, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20037543026, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 17/01/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **17/01/2024**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20037543026, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de ROMAÍKON BARROSO DOS SANTOS, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3º, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5012606-10.2023.8.21.0001, dará quitação completa ao contrato nº 20037543026, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

- a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;
- b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2024.

LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

OAB/SP 310.465

LUCIANO KESSLER DE ALMEIDA

OAB/RS 75.664

ROMAIKON BARROSO DOS SANTOS

CPF: 865.087.252-20